Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Itaguaí

L E I Nº 1.929 **DE, 26 de Dezembro de 1996.**

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ PARA O EXERCÍCIO DE 1997.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ-RJ.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÃO GERAL

ART. 1º - Esta Lei estima e Receita e Fixa a Despesa do Município de Itaguaí para o Exercício de 1997, abrangendo o Orçamento referente aos Poderes **LEGISLATIVO** e **EXECUTIVO**, inclusive Empresas instituídas e mantidas pelo Poder Público.

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SEÇÃO I
ESTIMATIVA DA RECEITA E FIXAÇÃO DA DESPESA

ART. 2º - Ficam estimadas as Receitas e fixadas as Despesas em iguais importâncias, a preço de junho de 1997, como segue:

Parágrafo Único - O Orçamento Geral do Município de Itaguaí para o Exercício de 1997, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita em R$ 49.620.000,00 (quarenta e nove milhões seiscentos e vinte mil reais), e limita a despesa em igual importância.

ART. 3º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos e outras Fontes de Renda, na forma da legislação em vigor, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	R$ 43.555.000,00
Receita Tributária	R$ 10.179.000,00
Receita Patrimonial	R$ 63.000,00
Receita Industrial	R$ 2.000,00
Transferências Correntes	R$ 31.373.000,00
Outras Receitas Correntes	R$ 1.938.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	R$ 6.065.000,00
Operações de Crédito	R$ 3.000.000,00
Alienações de Bens Móveis e Imóveis	R$ 15.000,00
Tensferência de Capital	R$ 3.010.000,00
Outras Receitas de Capital	R$ 40.000,00
TOTAL DA RECEITA	R$ 49.620.000,00

ART. 4º - A despesa fixada à conta de Recursos constantes dos Anexos desta Lei, apresentadas por Funções e Órgãos, conforme discriminação abaixo:

A - DESPESAS POR FUNÇÕES

01 - Legislativo	R$ 5.048.772,00
02 - Judiciário	R$ 355.000,00
03 - Administração e Planejamento	R$ 4.492.350,00
04 - Agricultura	R$ 301.000,00
05 - Comunicações	R$ 70.000,00
08 - Educação e Cultura	R$ 13.508.000,00
10 - Habitação e Urbanismo	R$ 4.418.000,00
11 - Indústria Com., Serv. e Turismo	R$ 2.579.000,00
13 - Saúde e Saneamento	R$ 12.172.000,00
14 - Trabalho	R$ 31.912,00
15 - Assistência e Previdência	R$ 2.558.766,00
16 - Transportes	R$ 3.990.000,00
17 - Reserva de Contingência	R$ 95.200,00
TOTAL FIXADO	R$ 49.620.000,00

B - DESPESAS POR ÓRGÃOS

Câmara Municipal	R$ 5.382.450,00
Gabinete do Vice-Prefeito	R$ 83.000,00
Procuradoria Jurídica	R$ 342.000,00
Secretaria de Governo	R$ 1.732.000,00
Secretaria de Planejamento	R$ 187.200,00
Secretaria de Administração	R$ 2.757.350,00
Secretaria de Finanças	R$ 980.000,00
Secretaria de Obras	R$ 1.615.000,00
Secretaria de Serviços Públicos	R$ 1.626.000,00
Secretaria de Educação e Cultura	R$ 10.588.000,00
Sec. de Saúde e Bem Estar Social	R$ 9.202.000,00
Sec. de Agricultura e Meio Ambiente	R$ 516.000,00
Secretaria de Transportes	R$ 3.580.000,00
Secretaria de Suprimento e Material	R$ 252.000,00
Sec. de Desenvolvimento Econômico	R$ 1.028.000,00
Sec. de Turismo Esportes e Eventos	R$ 2.141.000,00
Sec. de Desenvolvimento Urbano	R$ 7.387.000,00
Sec. de Assuntos Extraordinários	R$ 62.000,00
Secretaria de Programas Especiais	R$ 67.000,00
Secretaria de Apoio Comunitário	R$ 92.000,00
TOTAL DAS DESPESAS	R$ 49.620.000,00

SEÇÃO II
ATUALIZAÇÃO DAS RECEITAS E DAS DESPESAS

ART. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar o Orçamento do Município às modificações que vierem a ocorrer na Política Econômica do País, e nas finanças do Município.

§ 1º - O Poder Executivo atualizará em 1º de janeiro de 1997 os valores constantes desta Lei, com base no índice da inflação acumulada de julho à dezembro de 1996.

§ 2º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder trimestralmente a atualização do Orçamento com base em Indicadores Oficiais

publicados pela Fundação Getúlio vargas, levando em consideração o comportamento da Receita.

SEÇÃO III
AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

ART. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 a abrir Créditos Suplementares até o Limite de 40% (quarenta por cento) do total da Despesa fixada nesta Lei.

§ 1º - Exclui-se desse limite os Créditos Suplementares destinados a suprir insuficiências nas dotações destinadas a Despesas de Pessoal e Encargos, assim como a conta de recursos vinculados(convênios).

§ 2º - O percentual a que se refere o "caput" deste artigo passará a incidir sobre o valor acrescido pelos Créditos Suplementares Abertos.

SEÇÃO IV

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS

ART. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita até o limite e nas condições previstas na Legislação em vigor.

CAPÍTULO III
PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DE DESEMBOLSO

ART. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a aprovar por Decreto uma Programação Financeira de Desembolso para o Exercício de 1997.

Parágrafo Único - A Programação será fixada através de cotas trimestrais, a critério do Poder Executivo para assegurar em tempo útil a

soma dos recursos necessários e suficientes à execução do Programa Anual de Trabalho de cada Unidade Orçamentária.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado à adotar normas e procedimentos na Execução do Orçamento de forma a obter o equilíbrio na Gestão Financeira.

ART. 10 - A presente Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1997, revogadas as disposições em contrário.

Itaguaí, 27 de dezembro de 1996

BENEDITO MARQUES DE AMORIM
PREFEITO.-

Prefeitura Municipal de Itaguaí
Administração
BENEDITO AMORIM
Secretaria de
Governo